

REGULAMENTO CONSELHO ECO ESCOLAS ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS DE FAFE

Artigo 1.º

Âmbito

A Escola Superior de Tecnologias de Fafe, adiante designada por ESTF, reconhece a importância de uma abordagem sustentável para a educação, e de uma educação para a sustentabilidade com base tecnológica. Considera importante a participação no Programa Eco Escolas.

O presente Regulamento refere-se ao Conselho Eco Escolas da ESTF que tem como função dar continuidade ao Programa Eco Escolas.

Artigo 2.º

Objetivos

O conselho Eco Escolas da ESTF tem por base os seguintes objetivos:

- a) Assegurar a implementação do programa, planeando a sua implementação;
- b) Assegurar a participação ativa dos estudantes no processo de decisão do Programa;
- c) Assegurar que as opiniões da toda a comunidade escolar são consideradas e, sempre que possível, postas em prática;
- d) Estabelecer ligação com a estrutura de gestão da escola e com a comunidade local;
- e) Assegurar a continuidade do Programa.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho Eco Escolas:

- a) Realizar uma Auditoria Ambiental;
- b) Desenvolver um Plano de Ação Anual fundamentado nos resultados da auditoria ambiental;
- c) Acompanhar a execução do Plano de Ação e ajustá-lo, se necessário, para garantir o cumprimento dos objetivos do Programa;
- d) Examinar e avaliar o trabalho desenvolvido ao final do ano letivo;
- e) Submeter a candidatura da ESTF, ao reconhecimento do Galardão Eco escolas.

Artigo 4.º **Constituição**

- 1 – O(s) coordenador(es) do Conselho Eco Escolas são nomeados pela direção da ESTF;
- 2 - O Conselho Eco Escola da ESTF é constituído pelo diretor da ESTF, docentes, não docentes e estudantes, representantes entidades externas, entre outras.

Artigo 5.º **Reuniões**

- 1 -As reuniões são convocadas e presididas pelo(s) coordenador(es) do programa Eco Escolas;
- 2- O Conselho Eco Escolas reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre;
- 3- As reuniões carecem de convocatória escrita, a enviar por correio eletrónico, com a respetiva ordem de trabalhos;
- 4- As decisões tomadas devem ficar registadas em atas, elaboradas para cada uma das reuniões realizadas;
- 5 - O coordenador do conselho assegura a comunicação da ata ao órgão de gestão.

Artigo 6.º **Omissões e Dúvidas**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Direção da ESTF, ouvindo sempre que possível o Conselho Eco Escolas.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Eco Escolas e revisto anualmente.